



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA IBF - INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FILMES S/A, PARA O
FORNECIMENTO DE FILME RADIOLÓGICO, NAS
SEGUINTE CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, com sede na rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 187, Xerém – Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.250-000 Fone: (21) 2103-1241 / (21) 2543-4419, e-mail: s.cardoso.ramos@uol.com.br / licitacoes@ibf.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, neste ato representado pelo procurador, ILACIR RESENDE FERREIRA, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, possuidor da CI nº 13.237.854 – SSP/MG e do CPF/MF nº 109.111.098-03, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, através do Processo nº 2018/184458, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.866/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2017 (SRP) - Hospital Universitário de Juiz de Fora – Processo nº 23765000612201711, homologado em 10/07/2017, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o Fornecimento de filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco, dimensões 35 x 43, compatível com a impressora AGFA DRYSTAR 6302, por um período de 12 (doze) meses, conforme quadro descritivo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|------|----------------|---------------|
| 07 | filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco. Modelo DT2B. Dimensões 35 x 43 cm, caixa com 100 unidades | cx | 70 | R\$ 743,00 | R\$ 52.010,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis. Tel: (91) 3265-6507.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 52.010,00 (cinquenta e dois mil e dez reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal / fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;



PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tomou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tomou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas



após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 52.010,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 29/06/2018 até 28/06/2019, nas mesmas condições, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Hospital Ophir Loyola:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através da comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. O Hospital Ophir Loyola não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.062-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshpl@gmail.com



8.3. O Hospital Ophir Loyola realizara pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga a:

9.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar ao Hospital Ophir Loyola, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Hospital Ophir Loyola, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

9.1.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017-HU/UFJF e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.



- d) Atrasar injustificadamente a execução do Contrato.
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do contrato.
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso de licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente



pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à CONTRATADA, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial."

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6805

E-mail: contratoshol@gmail.com



- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016-HU/UFJF e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor ARTHUR DE PAULA LOBO e, no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do Hospital Ophir Loyola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 29 de junho de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
ILACIR RESENDE FERREIRA
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESTINATÁRIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 446/2018-GAB/DG/ HNL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 407-GAB/DG/HNL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda:

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, ANDERSON DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57188812/1-HNL, Agente Administrativo e, nos seus impedimentos o servidor RAULDO RODRIGO LEITE VITALI, matrícula nº 1220-10/L, Engenheiro Eletricista, ambas lotadas na Assessoria de Planejamento Técnico do HNL para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 146/2018 - HNL, firmado com a empresa ONE COMERCIAL - EIRELI, cujo objeto é a aquisição de cópias hospitalares para o Hospital Ophir Loyola. Processo nº 2017/283108. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331313

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 481/2018-GAB/DG/ HNL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 407-GAB/DG/HNL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda:

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, MARIA VANIA CATÃO ANHARD, Médica Patologista, matrícula nº 34/HNL, e nos seus impedimentos a servidora TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA, Administradora, Id. Funcional nº 5814073/1-HNL, ambas lotadas na Divisão de Patologia e Citologia do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 147/2018 - HNL, firmado com o NEXLA SZABLA LÓRDA, cujo objeto é aquisição de Saco para Resíduos Infectante, para descartar peças Anatómicas. Processo nº 2018/55064. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331307

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 446/2018-GAB/DG/ HNL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 407-GAB/DG/HNL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda:

RESOLVE: Designar o servidor desta Autarquia, ARTHUR DE PAULA LODO, médico, Id. Funcional nº 485/HNL e, no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELE MONTENEGRO NAVIGANTES, enfermeira, Id. Funcional nº 54185903-1/HNL, designados representantes da administração do HNL, para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 148/2018 - HNL, firmado com a empresa T&F - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, cujo objeto é a fornecimento de filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco, dimensões 35 x 43, compatível com a impressora AGFA DRYSSTAR 5302. Processo nº 2018/184458. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331308

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018-HNL

Objeto: aquisição de cópias hospitalares. Valor Global: R\$ 39.668,40. Data Assinatura: 29/06/2018. Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019. Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103. Contratado: ONE COMERCIAL - EIRELI, nome fantasia ONE COMERCIAL, com sede na Rua 70, s/n, Quadra 8 - Lote 10/13, sala 1803, Ed. Inna Office Home, Jardim Goiás - GO CEP: 74.810-350, Fone: (82) 3826-5115, E-mail: onecomercial@one.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.643/0001-44. Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR. Protocolo: 331312

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018-HNL. Objeto: fornecimento de filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco, dimensões 35 x 43, compatível com a impressora AGFA DRYSSTAR 5302.

Valor Global: R\$ 57.010,00. Data Assinatura: 29/06/2018. Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019. Pregão Eletrônico nº 021/2017 (SRP) - Hospital Universitário de Jui de Fora - Processo nº 2018/184458. Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103. Contratado: T&F - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 187, Jardim - Duque de Caxias/ RJ - CEP: 25.250-000 Fone: (21) 2103-1241 / (21) 2543-4419, e-mail: t&f@t&f.com.br ou t&f.com.br / t&f.com.br@t&f.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91. Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR. Protocolo: 331309

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018-HNL. Objeto: Aquisição de saco para Resíduo Infectante, para descartar peças Anatómicas. Valor Global: R\$ 2.899,07. Data Assinatura: 29/06/2018. Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019. Pregão Eletrônico nº 054/2018 - Processo nº 2018/55064. Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103. Contratado: NEXLA SZABLA LÓRDA nome fantasia ONE COMERCIAL DE BENS DE CAPSULADO, com sede na Trav. Das Melhores, n.º 03 - Bairro: Das Flores, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31211-0506. E-mail: t&f.com.br@t&f.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.880/0001-88. Ordenador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR. Protocolo: 331308

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018-HNL. Data Assinatura: 29/06/2018. Processo nº: 2017/28.569. Autógrafo: RETIFICAR e cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado: Cláusula terceira: Os Manuseios Preventivos: As manuseações técnicas preventivas serão efetuadas semestralmente, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante. No que diz respeito a Term. Seção de equipamento a manutenção preventiva será anual. Cláusula quarta: O valor mensal da contratação será de R\$ 10.095,00 (dez mil e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 121.140,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais), por 12 (doze) meses de contrato. Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331301

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018-HNL. Data Assinatura: 29/06/2018. Processo nº: 2017/28.569. Autógrafo: RETIFICAR e cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado. Cláusula terceira: Da Manutenção Preventiva: A manutenção técnica preventiva será anual, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante. Cláusula quarta: O valor mensal da contratação será de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), totalizando R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), por 12 (doze) meses de contrato. Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331304

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018-HNL. Data Assinatura: 29/06/2018. Processo nº: 2017/289030. Autógrafo: RETIFICAR e cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado. Cláusula terceira: Da Manutenção Preventiva: A manutenção técnica preventiva será anual, para a execução

de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante.

de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante.

Cláusula quarta: O valor mensal da contratação será de R\$ 1.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), totalizando R\$ 29.304,00 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais), por 12 (doze) meses de contrato. Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral em exercício. Protocolo: 331299

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2018 - SRP Nº 051/2018-HNL

Objeto: Aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPATIVÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOClaves, TEMPORESIMPACTORAS E POSIÇÃO REVERSA. Data da Abertura: 16/07/2018. Horário: 09h (Horário de Brasília). Local: www.comprasnet.gov.br. Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES. O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa-e.pa.gov.br. Belém, 28 de junho de 2018. Alexandre Silva e Silva. Pregãoeiro CPL-HNL. Protocolo: 331325

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018 - SRP Nº 051/2018 - HNL

Objeto: Aquisição de EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE CONTRASTE EM ESPANAL. Data da Abertura: 17/07/2018. Horário: 09h (Horário de Brasília). Local: www.comprasnet.gov.br. Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES. O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspa-e.pa.gov.br. Belém, 28 de junho de 2018. Alexandre Silva e Silva. Pregãoeiro CPL-HNL. Protocolo: 331400

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE01177. Valor: R\$ 41.431,00. Data de emissão: 28/06/2018. Processo nº 2016/460185. Destino: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GURAX, para o período de 12 meses. Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0109. Contratado: ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 09.093.134/0001-45. Ordenador de Despesa em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR. Protocolo: 331400

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIÇOS

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e LUCIANA DO SOCORRO DA SILVA VALPITO, Contrato em Caráter de substituição, autorizado através do Processo nº 2018/209907, não apresentando adicional de despesas ao arrol.

Cargo: FISIOTERAPEUTA. Data de Admissão: 18/06/2018. Vigência: 18/06/2018 a 17/06/2019. Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e MARCELO AFRONSO LÓRDO, Contrato em Caráter de substituição, autorizado através do Processo nº 2018/209907, não apresentando adicional de despesas ao arrol.

Cargo: FISIOTERAPEUTA. Data de Admissão: 18/06/2018. Vigência: 18/06/2018 a 17/06/2019. Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e PAULO VITOR CAVALCANTE DA MOURA, Contrato em Caráter de substituição, autorizado através do Processo nº 2018/209907, não apresentando adicional de despesas ao arrol.